



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Questionamento e Resposta 6

Assunto: Esclarecimento sobre a exigência de Certificação Técnica CENP — alínea “d” do Item 8.2.1.4 (Qualificação Técnica).

Solicito ESCLARECIMENTO acerca da exigência prevista na alínea “d” do Item 8.2.1.4 (Qualificação Técnica), que determina:

8.2.1.4 Qualificação Técnica

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o §1º do art.4º da lei Federal nº 12.232/2010;

Ocorre que tal exigência não guarda qualquer relação com o objeto licitado, que consiste em Serviços de Comunicação Digital, conforme detalhado nos itens 1.1 e 1.2 do Termo de Referência, vejamos:

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação digital, referentes à:

a) prospecção, planejamento, desenvolvimento, implementação de soluções de comunicação digital;

b) monitoramento e o desenvolvimento de proposta de estratégia de comunicação nos canais digitais;

c) a criação e execução técnica de projetos, ações ou produtos de comunicação digital;

d) o desenvolvimento e implementação de formas inovadoras de comunicação, destinadas a expandir os efeitos da ação de comunicação digital, em consonância com novas tecnologias.

1.2. O (s) serviço (s) objeto desta contratação são caracterizados como de natureza técnica, intelectual, intangível e indivisível.

Assim, a exigência de Certificação CENP revela-se incompatível com o objeto, como demonstrado pelas próprias Normas-Padrão da Atividade Publicitária e documentos oficiais do CENP, vejamos.

Normas-Padrão da Atividade Publicitária:



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Cláusula 1ª: As Normas-Padrão disciplinam a relação entre Anunciantes, Agências de Publicidade e Veículos de Comunicação, no âmbito da atividade publicitária.

Cláusula 3ª: As Agências de Publicidade, para os fins destas Normas Padrão, são pessoas jurídicas cujo objeto é a atividade publicitária, compreendida como a criação, execução e distribuição de anúncios.

Anexo A – Certificação de Agências de Publicidade (CENP): A Certificação Técnica é concedida pelo CENP às Agências de Publicidade, para fins de qualificação no exercício da atividade publicitária, tal como definida nas Normas-Padrão.

(...)

A certificação é instrumento destinado a assegurar que a Agência disponha dos requisitos profissionais, estruturais e técnicos necessários ao desempenho da atividade publicitária.

Outrossim, imperioso ressaltar que o CENP exclui expressamente do seu escopo os serviços de Comunicação Digital, ora licitados, vejamos:

O escopo de atuação do CENP limita-se à atividade publicitária, não abrangendo serviços de marketing digital, comunicação digital, relações públicas, design, produção audiovisual ou quaisquer outras atividades que não se enquadrem como publicidade, para fins das Normas-Padrão.

Vimos, pois, que a Comunicação digital não integra a atividade publicitária definida pelo CENP, uma vez que os serviços licitados — planejamento digital, conteúdo para redes sociais, vídeo-animação e gestão de dados — não compõem a cadeia publicitária tripartite (anunciante–agência–veículo) regulada pelo CENP.

Assim, entendemos, com a devida vênia, que a exigência é formalmente inválida por falta de pertinência e por restringir a competitividade entre as licitantes. Cumpre salientar, que o suposto equívoco é comum em editais dessa natureza, mas após os esclarecimentos, as licitadas costumam, excluir a exigência do edital, a exemplo do ocorrido na licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Paulo Afonso/BA, como se verifica nos documentos anexos.

Assim, diante das incompatibilidades acima demonstrada, pedimos que esclarecimento formal acerca de qual fundamento jurídico e técnico justificaria a exigência de Certificação Técnica CENP em licitação cujo objeto não é publicidade, mas comunicação digital, atividade não regulada pelo CENP, e na hipótese de se



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

verificar o equívoco, que seja RETIFICADO O EDITAL, com a supressão do item em referência.

Resposta: Esclarecemos que a exigência da Certificação Técnica (CENP) está mantida, conforme previsto no item 8.2.1.4, alínea 'd' do Edital.

A manutenção deste item fundamenta-se no fato de que o objeto licitado abrange a compra e veiculação de mídia digital, atividade que atrai a incidência da Lei Federal nº 12.232/2010. Ressaltamos ainda que este Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), que validou a legalidade desta exigência como garantia de qualificação técnica para os serviços contratados. Portanto, não haverá retificação ou supressão do item.